



ESTADO DO PIAUÍ
 Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
 C.N.P.J. (MF) 06.554.844/0001-60 FONE: (86) 3285.1152
 END: Praça José Martins, 41, Bairro Vermelha CEP - 64.325-000

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 054/2017

ASSINATURA: 18 de setembro de 2017.

PUBLICADO: 22 de setembro de 2017, no mural da Prefeitura, nos termos do art. 28, Parágrafo Único da Constituição do Estado, combinado com a Lei Orgânica Municipal e no jornal Diário dos Municípios.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 18 de outubro de 2017.

CONTRATADO: ME ACHA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA, CNPJ: 13.011.131/0001-16, com sede na Rua Sete de Setembro, centro, Elesbão Veloso - PI, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. Rêmulo Whelder Bezerra Brandão, CPF nº 751.485.523 - 87, RG nº 1344843, residente e domiciliado à Rua do Amarante, nº 549, Centro de Elesbão Veloso - PI.

OBJETO: Contratação de serviços artísticos da Banda MULHER BRONZEADA, GALEGO ABOIADOR E NALDO, através de representante exclusivo para o evento: "Festa do Vaqueiro" no dia 24 de setembro de 2017, a ser realizada no parque de Vaquejada Breno Bezerra, com base em programação cultural municipal.

VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais), a ser pago dentro da vigência contratual, mediante apresentação da Nota Fiscal e Recibo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 048/2017

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE nº 008/2017

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, III da Lei nº 8.666/93

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA	FONT GRUP	FONT COD
02.14.00	13.392.0228.2022.0000	3.3.90.39.00	001	01

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI QUE EXPANDE AS HIPÓTESES DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA ANTERIORMENTE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - INICIATIVA DA CÂMARA - INCONSTITUCIONALIDADE - NECESSIDADE DE PARTICIPAÇÃO DO PREFEITO NO PROCESSO DE CRIAÇÃO DO DIPLOMA. - Depreende-se da leitura dos artigos 165 e 166, da Constituição de 1988, e dos artigos 155 e 156, da Carta Mineira de 1989, que cabe privativamente ao Chefe do Poder Executivo propor projetos de lei que versam sobre o orçamento. - Uma lei que implica em renúncia de receita tem o condão de desequilibrar as contas públicas. Assim sendo, mesmo que ela trate de matéria tributária - de iniciativa concorrente -, não pode ser aceita como válida, se criada à revelia do prefeito. (TJ-MG - Ação Direta Inconst: 10000140167255000 MG, Relator: Cássio Salomé, Data de Julgamento: 10/09/2014, Órgão Especial / ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 03/10/2014)

Neste sentido adverte o jurista ROQUE CARRAZZA, "*só a pessoa que validamente criou (ou pode criar) por meio de lei, o tributo, é que pode criar a isenção, desde que o faça, também, por meio de lei*".

Contudo, verifica-se que efetivamente o Projeto de Lei em comento **importará na diminuição da receita tributário municipal**. Convém salientar ainda, a título de argumentação, que se por acaso fosse possível cogitar a extinção da contribuição de custeio da iluminação pública (CIP), a referida propositura também caracterizaria como meio **renúncia fiscal de receita**, pois nota-se que o projeto de lei em análise, não observou sequer as diretrizes postuladas na lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, mais conhecida como **Lei de Responsabilidade Fiscal**.

Portanto, conclui-se, pois, pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei, em questão, ante às razões supra mencionadas, sendo certo que de forma majoritária os **Tribunais Pátrios tem declarados a inconstitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que instituem benefícios fiscais**.

Pois de acordo com a jurisprudência dos Tribunais Pátrios, tem prevalecido o entendimento de que as normas que visem diminuir receita, somente poderiam ser concebidas pelo Poder Executivo, que é encarregado da execução do Orçamento.

Assim sendo e pelas razões de fato e de direito acima expostas, submeto o presente **VETO** ao Projeto de Lei 05/2017, à apreciação de Vossas Senhorias, contando como vosso integral acatamento, como forma de manutenção da ordem constitucional e jurídica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ/PI,

Em, 21 de setembro de 2017.

Prefeito Municipal

Raimundo Nonato Costa



ESTADO DO PIAUÍ
 Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
 C.N.P.J. (MF) 06.554.844/0001-60 FONE: (86) 3285.1152
 END: Praça José Martins, 41, Bairro Vermelha CEP - 64.325-000

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO sob o número 008/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO 048/2017, visando à contratação da empresa ME ACHA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA; CNPJ: 13.011.131/0001-16, representante exclusivo da banda: "MULHER BRONZEADA", e dos artistas: "Naldo Aboiador" e "Galego Aboiador", para realização de shows musicais na festividade "Festa do Vaqueiro", como sugerido pela Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica, fundamentados nos termos do art. 25, III da Lei nº 8.666/93. Assim, AUTORIZO a proceder à contratação direta dos serviços do fornecedor. Dando-se a publicidade do presente ato conforme prevê o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Elesbão Veloso (PI), 18 de setembro de 2017.

José Ronaldo Gomes Barbosa
 Prefeito Municipal